

LEI ORDINÁRIA Nº 1939

de 18 de agosto de 2014

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE COMBATE ÀS EMDEMIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, no valor de R\$1.014,00(um mil e quatorze reais), conforme o fixado na lei nº12.994, de 17 de junho de 2014.

Parágrafo único. .

A jornada de 40(quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

Art. 2º..

As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º..

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº1.902, de 09 de dezembro de 2013.

Camapuã - MS, 18 de agosto de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI *Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1939/2014 - 18 de agosto de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em